

Recebido em 28.10.2010
Assinado.

INDICAÇÃO Nº 004/2010

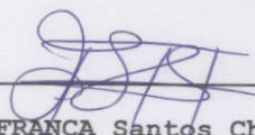
Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Escola Pública Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Escola Pública Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores"**.

Certo da sensatez de meus pares, peço à V. Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja enviado ao Sr. Prefeito Municipal, que entendendo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM ____
DE OUTUBRO DE 2010.



Francisco FRANÇA Santos Chagas

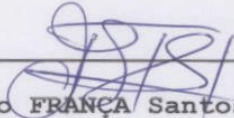
Vereador - PRB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo propor ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Eusébio que encaminhe Projeto de Lei criando a Escola Pública Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores (Auto-escola Pública). A presente matéria é de alcance social extraordinário, pois além do desenvolvimento de programas de capacitação, especialização e aperfeiçoamento permanente de condutores de veículos; proporcionará aos munícipes sem condições financeiras, o acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categorias A, B, AB e AD de forma gratuita. A referida Indicação reflete o dever do Poder Público, que é estabelecer políticas públicas que ofereçam oportunidades para todos, principalmente as pessoas reconhecidamente carentes. A carteira de Habilitação se constitui como um dispositivo decisivo na disputa no mercado de trabalho; ao contemplarmos a nossa população com esse benefício, estaremos contribuindo tanto para o ingresso, como o reingresso de cidadãos e cidadãs eusebienses para o mercado de trabalho, além de legalizar a população que vive a margem da lei, na qual dirigem/pilotam sem a CNH, colocando em risco sua própria vida, como da população local.

O Projeto de Lei em tela é de relevante interesse social pela justificativa acima apresentada; assim contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, esperando que, com esta contribuição do Legislativo Eusebiense, com o apoio do Executivo possamos diversificar cada vez mais os serviços públicos à serviço da nossa população, principalmente aos menos favorecidos.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM ____
DE OUTUBRO DE 2010.


Francisco FRANÇA Santos Chagas

Vereador - PRB

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Escola Pública Municipal de Formação de Condutores de Veículos Automotores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art.1º O Poder Executivo fica autorizado a criar a Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Eusébio, vinculada à Autarquia Municipal de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art.2º A Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Eusébio formará condutores nas categorias A, B, AB e AD.

Art.3º Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pela Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Eusébio, aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de 06 (seis) meses, ou subempregados, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

III - alunos matriculados na Rede Pública de Ensino localizada no município de Eusébio, e que comprovem bom desempenho escolar, através do comprovante de matrícula, acompanhado do histórico escolar atualizado.

IV - funcionários públicos municipais de Eusébio, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§1º Os candidatos a uma vaga na referida Escola podem se inscrever mediante simples requerimento formalizado perante o órgão competente.

§2º Os incisos acima mencionados poderão ser verificados através de visitas da equipe do Departamento de Educação no Trânsito, às residências dos candidatos à obtenção da CNH.

Art.4º O candidato à obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar domicílio no município de Eusébio há no mínimo 01 (um) ano;

II - ser penalmente imputável;

III - ser alfabetizado;

IV - possuir documento de identidade;

V - possuir Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;



VI - não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art.5º Para o cumprimento desta lei, o Município de Eusébio, poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, de outras fontes ou oriundo de convênios específicos.

Art.6º A Escola Pública de Trânsito tem como objetivo principal a preparação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na jurisdição do município de Eusébio, nas seguintes disciplinas:

I - Legislação de Trânsito;

II - Direção Defensiva;

III - Noções de Primeiros Socorros;

IV - Noções de Proteção e Respeito ao Meio Ambiente e de convívio social no trânsito

V - Noções sob funcionamento do veículo de duas ou mais rodas.

VI - Educação para segurança no trânsito.

VII- Noções de Direito Penal.

VIII- Ética e Cidadania

§1º A estrutura curricular, carga horária por matéria e especificações obedecerão às normas especificadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas resoluções Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN podendo ainda ser definidas por ocasião da regulamentação dessa lei.

§2º Nas Disciplinas Educação para a Segurança no Trânsito, serão acrescidas de noções de Relações Públicas e Humanas e na Direção Defensiva, o acidente de trânsito e suas conseqüências nas esferas administrativas, penal e cível.

Art.7º A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art.8º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art.9º A Gestão da Escola Pública de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Município de Eusébio será feita pela Autarquia Municipal de Trânsito, por intermédio do Departamento de Educação no Trânsito.

Art.10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.11 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Eusébio, suplementadas se necessário.

Art.12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM ____
DE OUTUBRO DE 2010.



Francisco FRANÇA Santos Chagas

Vereador - PRB